Ofício Nº.:
Serviço :
Assunto :

L E I Nº 1.088

Cria a Fundação Casa de Cultura de Dores do Indaiá.

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá, decreta:

Art.1º)-Fica o Sr.Prefeito Municipal autorizado a instituir, neste Município, na forma do art.24, do Código Civil, a Fundação / Casa de Cultura de Dores do Indaiá, que será regida por / Estatuto próprio a ser baixado pelo Poder Executivo.

Art.2º)-A Fundação Casa de Cultura de Dores do Indaiá adquirirá / personalidade jurídica após o registro e arquivamento de seus Estatutos na Repartição competente.

Art.3º)-A Fundação terá por finalidade:

I -Criar e manter o Museu Histórico-Pedagógico Francisco Campos;

II -Promover e incentivar as atividades culturais do Município;e,

III -Promover a defesa do Patrimônio Histórico, Artístico / e Paisagístico do Município.

Art.4º)-Fica o Sr.Prefeito Municipal autorizado a doar à Fundação Casa de Cultura de Dores do Indaiá, a quantia de dois mil/ cruzeiros(CR$2.000,00), a título de subvenção.

Parágrafo-único- A importância mencionada neste artigo será sempre consignada nas Propostas Orçamentárias dos futuros exercícios, em dotação própria, não podendo nunca ser inferior ao referido valor.

Art.5º)-O Patrimônio da Fundação será constituido:

I -Pelos bens móveis e imóveis que lhe forem doados ou / que vier a adquirir;e,

II- Por doações, legados ou subvenções feitas pelo Município, pelo Estado e pela União ou por particulares.

Parágrafo Único- os direitos, bens e rendas da Fundação só poderão ser empregados na consecução de seus objetivos.

Art.6º)-Os direitos e deveres do pessoal da Fundação serão regulados de conformidade com a legislação trabalhista.

Art.7º)-Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor, na data de sua publicação.

Dores do Indaia, 20 de Setembro de 1.973